

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Horácio Wanderlei Rodrigues, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-546-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Educação. 3. Reflexão. 4. Pesquisa. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

A presente coletânea representa a consolidação de diferentes estudos realizados por pesquisadores e estudantes oriundos de diversos Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil que foram selecionados pelo sistema double blind peer review e apresentados e discutidos no Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I, no âmbito do XXVI Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias de 15 a 17 de novembro de 2017, na cidade de São Luís - Maranhão, promovido a partir de frutífera parceria entre o Conselho Nacional de pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e a Universidade Federal do Maranhão – UFMA, por meio do seu Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça tendo como tema “DIREITO, DEMOCRACIA E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA”

O Grupo de Trabalho se destacou pela profundidade na apresentação e discussão de um amplo leque de temáticas relacionadas à educação jurídica, incluindo, entre outros temas pertinentes: perspectivas sobre a história do ensino jurídico; diagnósticos críticos sobre realidade atual do ensino do Direito e; relatos de experiências com técnicas diferenciadas de ensino, tendo por pano de fundo a abordagem interdisciplinar da complexa realidade do Ensino da Ciência Jurídica no Brasil.

Os trabalhos promovidos no encontro presencial também possibilitaram novas reflexões acerca das pesquisas selecionadas, possibilitando uma interlocução entre diferentes grupos de pesquisadores, de diferentes regiões do país, comprometidos a continuar desbravando novos horizontes reflexivos e propositivos para a densa realidade do ensino e da pesquisa jurídica no Brasil.

Desta forma, é com imensa satisfação que os Coordenadores desse Grupo de Trabalho apresentam esta obra. Pela novidade e profundidade de seus artigos, acreditamos em seu potencial para aprofundamento da temática entre os cursos de Pós-graduação no Brasil e os próprios setores público e privado envolvidos.

Derradeiramente, agradecemos a todos os autores e participantes do Grupo de Trabalho pelo conteúdo dos trabalhos apresentados, parabenizando-os pela riqueza do debate que proporcionaram.

Aos que compulsarem a presente obra, uma Ótima leitura!

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - Imed

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - FURG

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIMAR/UNINOVE

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

MAZAGÃO VELHO – UMA CIDADE ENTRE DOIS CONTINENTES: RELATO DE EXPERIÊNCIA DE PROJETO DE EXTENSÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO, NO ESTADO DO AMAPÁ

MAZAGÃO VELHO – ONE CITY AMONG TWO CONTINENTS: REPORT ABOUT AN EXTENSION PROJECT EXPERIENCE DEVELOPED IN MAZAGÃO, STATE OF AMAPÁ

Daize Fernanda Wagner ¹
Nicolau Eladio Bassalo Crispino ²

Resumo

O artigo relata a experiência de aplicação dos preceitos da Legística Material na elaboração de proposta de lei municipal para a preservação do patrimônio histórico-cultural, artístico, turístico, paisagístico, arquitetônico e arqueológico do município de Mazagão, no estado do Amapá. Seu objetivo principal foi promover a cultura do planejamento na elaboração legislativa do município de Mazagão e a reflexão sobre as formas de produção do Direito na atualidade, bem como possibilitar a interlocução entre a universidade e a comunidade.

Palavras-chave: Proteção, Patrimônio coletivo, Legística material, Proposição legislativa

Abstract/Resumen/Résumé

The article reports the experience of application of the concepts of the material Legistics in the process of proposal for a municipal law for the preservation of the historical-cultural, artistic, tourist, landscaping, architectural and archeological patrimony of the municipal district of Mazagão, in the state of Amapá. The main objective was to promote the culture of the planning in the legislative procedures of the municipal district of Mazagão and the reflection on the forms of production of the law at the present time, as well as to enable a debate between the university and the local community.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Protection, Collective patrimony, Material legistics, Legislative proposition

¹ Professora Adjunta na Universidade Federal do Amapá, Bacharel em Direito pela PUC/RS, Mestre em Direito pela Ludwig Maximilian Universität, Munique/Alemanha, Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG. E-mail: daizefernandawagner@gmail.com.

² Professor Associado na Universidade Federal do Amapá, Bacharel em Direito pela UFPA. Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da USP. E-mail: nicolaucrispino@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho relata a execução de projeto desenvolvido no âmbito do programa de doutorado interinstitucional em Direito entre o Programa de Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).¹ Por meio do relato, contribui-se para a pesquisa empírica no campo do Direito, pois iniciou com discussões teóricas sobre a Legística material em sala de aula e culminou com sua aplicação prática na formulação de um projeto de lei para proteção do patrimônio histórico-cultural, artístico, turístico, paisagístico, arquitetônico e arqueológico do município de Mazagão, no Estado do Amapá, com a participação da comunidade daquele município.

Partiu-se da constatação da fragilidade e risco de perda do patrimônio arqueológico do distrito de Mazagão Velho, no município de Mazagão, a partir de notícia veiculada na imprensa local sobre a ausência de ações de preservação e conservação do sítio arqueológico existente naquela localidade. A partir daí verificou-se, por meio de visita *in locu* e consulta aos documentos e legislação municipais e estaduais, a ausência de ações de preservação e conservação não só do patrimônio arqueológico, mas também do patrimônio histórico-cultural, artístico, turístico, paisagístico e arquitetônico de todo o município de Mazagão e da necessidade de medidas efetivas para sua proteção. Dessa constatação decorreu a problemática acerca de quais medidas seriam adequadas à proteção daquele patrimônio e como executá-las.

O procedimento metódico da Legística material apresentou-se adequado, o que resultou em sua aplicação no enfrentamento do problema formulado. Dentre os objetivos, buscou-se promover a cultura do planejamento na elaboração legislativa do município de Mazagão e a reflexão sobre as formas de produção do Direito na atualidade, bem como possibilitar a interlocução entre a universidade e a comunidade de Mazagão Velho. Como resultado foi apresentada proposta legislativa ao prefeito e à câmara de vereadores de

¹ Tal projeto, intitulado Patrimônio histórico-cultural, artístico, turístico, paisagístico, arquitetônico e arqueológico do município de Mazagão, estado do Amapá: diagnóstico, análise e planejamento legislativo está registrado junto à Pró-Reitoria de Extensão da UFMG, sob o número 402055/2014-UFMG. Foi desenvolvido sob a coordenação da Professora Dra. Fabiana de Menezes Soares, a partir da disciplina Temas de Teoria do Método Jurídico: Teoria da Legislação na Contemporaneidade, que ministrou no Doutorado Interinstitucional em Direito (DINTER), entre a UFMG e a UNIFAP, em Macapá, entre os anos 2014 e 2015. Contou com a participação dos então doutorandos Carlos Fernando Silva Ramos, Daize Fernanda Wagner, Iaci Pelaes dos Reis, Gabriela Miranda Duarte, Keyla Cristina Farias dos Santos, Linara Oeiras Assunção, Luiz Laboissiere Júnior, Maria Emília Oliveira Chaves, Marcelo José Guimarães Moraes, Simone Maria Palheta Pires e Rafael da Silva Menezes e do coordenador operacional do programa em Macapá, Professor Dr. Nicolau Eládio Bassalo Crispino.

Mazagão com o intuito de preservar seu patrimônio por intermédio de diferentes ações efetivas.

2 A LEGÍSTICA MATERIAL

A Legística é definida por Flückinger e Delley (2009) como sendo uma metodologia de concepção da ação pública e de sua tradução normativa, a qual procura determinar as melhores modalidades de elaboração, redação, edição e aplicação da norma, visando racionalizar sua produção. (FLÜCKINGER; DELLEY, 2009) A Legística é matéria abrangente e multidisciplinar que estuda o fenômeno legislativo e centra seu foco na produção de boas leis. Com Mader (2009) pode-se afirmar que ela possui várias áreas de interesse e atuação, das quais destacam-se oito.

A primeira delas é a Legística material, que discute a metodologia legislativa e propõe uma maneira metódica de elaboração do teor das normas. A segunda é a Legística formal, também chamada de técnica legislativa, pois abrange aspectos formais e legais da legislação, como os diferentes tipos de atos normativos, as instituições jurídicas, a estrutura formal dos atos normativos e a forma de introdução ou integração de novas leis no arcabouço legislativo preexistente. (MADER, 2009)

A terceira área de atuação da Legística é a redação legislativa, ou seja, a forma de se expressar o teor das normas no que se refere aos aspectos linguísticos envolvidos. A quarta área é a da comunicação, que se ocupa das formas de comunicar a legislação, que inclui as diferentes maneiras de publicar oficialmente os atos normativos. A quinta área é a do procedimento legislativo, que é o processo de preparação, aprovação e execução de uma lei em diferentes níveis e segundo diferentes regras que vão influenciar muito a qualidade formal e material da legislação. (MADER, 2009)

A sexta área de interesse da Legística é a gestão de projetos legislativos, pois entende-se que é legítimo considerar e aplicar os princípios e técnicas da gestão de projetos de maneira geral também aos projetos legislativos durante a preparação da legislação. Por fim, são também importantes a sociologia jurídica empírica, que possibilita o estudo do processo político que antecede a aplicação e execução da lei, e a teoria da legislação, que promove a reflexão crítica sobre as funções da legislação e seu impacto social. (MADER, 2009)

De todas as áreas da Legística, ao presente trabalho interessa, especificamente, a Legística material, por ela estabelecer etapas ou fases sucessivas no processo de elaboração

legislativa e por ter sido utilizada no caso da proteção ao patrimônio do município de Mazagão. As demais áreas da Legística também serviram de suporte ao trabalho, mas de maneira menos incisiva que as etapas previstas pela Legística material.

Conforme Delley, “antes de redigir a lei, é preciso pensá-la. Esse é o objeto da Legística material, que propõe um procedimento metódico em etapas a fim de melhorar a eficácia da legislação.” (DELLEY, 2004, p. 101) Nesse sentido, o procedimento inicia-se com a definição do problema, que pode ser considerada a primeira etapa.

Definir o problema implica em identificar o que motiva uma demanda por criação de norma e faz necessário traçar um diagnóstico prévio da situação que se entende insatisfatória a ponto de demandar uma intervenção legislativa. “A expressão de uma insatisfação em relação a uma situação de fato revela uma tensão entre uma realidade vivida e uma realidade desejada.” (DELLEY, 2004, p. 102). Tal insatisfação é apresentada em um problema, pois a intenção de legislar pressupõe um problema a ser resolvido. “A definição do problema consiste em adquirir bom conhecimento do tema em questão e recolher os dados confiáveis que permitam precisar a situação que originou a demanda de intervenção legislativa.” (DELLEY, 2004, p. 109)

Como representação gráfica do problema, é possível utilizar o gráfico de modelização causal, pois permite visualizar o problema decomposto em diferentes fatores ligados entre si por relações de causa e efeito. O gráfico de modelização causal é um instrumento qualitativo, que serve apenas para facilitar a visualização panorâmica do problema em seus diferentes aspectos. (DELLEY, 2002). No caso de Mazagão, foi elaborado gráfico de modelização causal que contribuiu na visualização do problema e suas ramificações.

A próxima etapa implica em determinar os fins e os objetivos. “O Direito não existe em si mesmo, mas em função da perseguição de certas finalidades.” (DELLEY, 2004, p. 116) Assim, também a legislação visa atingir certos fins ou objetivos. Os fins podem ser definidos como enunciados sobre comportamento ou situação futura relacionada a um determinado valor que se quer respeitar ou preservar. O fim indica uma tarefa permanente que não será jamais realizada definitivamente. Ele aponta muito mais uma direção ou uma tarefa a completar do que um estado definitivo de coisas. (DELLEY, 2004)

O caso da proteção ao patrimônio de Mazagão é um exemplo de fim a atingir. Já os objetivos podem ser definidos como sendo os fins postos em ação por intermédio de iniciativas apropriadas. No caso sob análise, seriam as ações efetivas a serem tomadas para

promover aquele fim: a proteção do patrimônio de Mazagão. É preciso que haja muita clareza, tanto na formulação do problema, quanto na formulação dos fins e objetivos.

A etapa seguinte implica em estabelecer cenários alternativos, ou seja, em responder ao questionamento sobre se a proposta legislativa é realmente necessária, se não há outras maneiras de enfrentar e resolver o problema posto. A etapa que segue implica em escolher as alternativas mais adequadas para encaminhar solução ao problema.

A próxima etapa é a da avaliação prospectiva, que visa informar, com a maior precisão possível, o conjunto dos efeitos potenciais das medidas vislumbradas. É uma abordagem de otimização, que visa evidenciar as condições da melhor escolha. (DELLEY, 2004). A etapa seguinte é a da execução e, por fim, a etapa da avaliação retrospectiva.

No caso de Mazagão, considerou-se que a ausência de norma protetiva de seu patrimônio implicava, por um lado, num descaso com sua preservação e, por outro, na ausência de mecanismos protetivos e, quando eles existiam, em sua insuficiência. Em acréscimo, considerou-se que o rico patrimônio de Mazagão não estava sendo devidamente aproveitado para o aumento da qualidade de vida do povo mazaganense. A criação de lei protetiva, então, pareceu o caminho mais adequado para sanar o problema.

Ost (1999) afirma como uma das teses centrais de sua obra que a função principal do jurídico é contribuir para a instituição do social. Assim, o direito seria um discurso performativo, um tecido de ficções operatórias que exprimem o sentido e o valor da vida em sociedade. (1999). É nesse sentido que vai a proposição legislativa para a preservação do patrimônio do município de Mazagão. A criação legislativa seria como que um discurso performativo a exprimir o valor daquele patrimônio a preservar.

Ao conhecer a rica e inusitada história do distrito de Mazagão Velho, a preservação daquele patrimônio fica evidente não só por sua perpetuação em si, mas por manter viva a história e tornar presente a origem da identidade daquela comunidade.

3 CONHECENDO UM POUCO DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

O município de Mazagão está localizado no sul do estado do Amapá, na foz do rio Amazonas, no extremo norte do Brasil, e integra a Amazônia Legal. Fica a 36 quilômetros de distância da capital do estado, Macapá. Sua população total em 2010 era de 17.032 habitantes, com uma densidade demográfica de 1.30 habitantes/km². Do total da população municipal, 8.280 habitantes (48,62%) é urbana, enquanto que 8.750 (51,38%) é rural. Desta, a maior

parte concentra-se no entorno da sede do município, que possui área total de 13.130,983 Km². (IBGE 2010). Desde 1995, o município está dividido em três distritos: Mazagão, Carvão e Mazagão Velho.

As principais atividades produtivas no município são o pequeno extrativismo (camarão, peixe, açaí, palmito e madeira), representando 74,83% da renda familiar média; agricultura (banana, mandioca, milho etc.), representando 5,73% da renda familiar média e a pecuária, por intermédio da criação de bubalinos. Outro importante componente econômico é o assistencialismo estatal, por intermédio de bolsas e auxílios, representando 15,63% da renda familiar média. A quase totalidade da arrecadação municipal é proveniente dos repasses obrigatórios federais e estaduais, especialmente o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). A arrecadação própria do município é praticamente inexistente. (IBGE, 2010).

A realidade socioambiental é dominada por uma forte relação entre homem e natureza, de onde aquele retira os meios para sua manutenção. Os recursos naturais são abundantes, o que ocasiona, por vezes, a exploração sem controle, seja para produção de madeira, para abertura de lavouras ou pastagem para o gado. Isso explica o crescimento da área desmatada, que até 2008 era de 25.614,36 ha. (AMAPÁ, 2011).

Dentro do território do município de Mazagão, para além da parte ligada diretamente à administração municipal, há ainda a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDS), que ocupa 1.412 Km, sendo uma unidade de conservação estadual criada em 1997. Destina-se à proteção dos recursos naturais e ao desenvolvimento de práticas produtivas sustentáveis, como o extrativismo da castanha-do-brasil.

Existe também o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Maracá/INCRA, criado em 1988, com área total de 5.692,10 km², representando 43,16% do território mazaganense, que é a área de maior expressividade na produção extrativista de castanha-do-brasil no município. Pode-se citar, por último, a Reserva Extrativista do Rio Cajari (RESEX), que foi criada em 1990 (RABELO, 2005). Uma parte das comunidades da RESEX localizadas no município de Mazagão vive em função do extrativismo realizado na várzea e da pequena criação de gado bubalino. Para aquelas outras que dispõem de terra firme, a base de renda provém da lavoura tradicional de mandioca e demais gêneros consorciados e pelo extrativismo da castanha-do-brasil (RABELO, 2005).

Também integra o território de Mazagão o Assentamento Pancada do Camaipi/INCRA, que foi criado em 1998, com 240,5 km², e o Assentamento Piquiazal/INCRA, criado em 1987, com 61,6 km². (RABELO, 2005).

Além dessas áreas citadas, há ainda áreas com diferentes maneiras de uso e ocupação territorial, com pequenas posses rurais, quase sempre sem título definitivo, médias propriedades, nas quais predomina a criação extensiva de gado bubalino e bovino, a sede municipal, os núcleos distritais e as comunidades dispersas. (RABELO, 2005). Há relato de que uma parte do território do município encontra-se em sobreposição com a Terra Indígena Waiãpi, correspondendo a 49,6 km², muito embora, oficialmente, a Terra Indígena não faça parte do município de Mazagão. Tal área corresponderia às terras das nascentes do rio Iratapuru. (RABELO, 2005).

Mazagão é o município com maior extensão territorial do estado do Amapá, cuja população encontra-se mais concentrada numa área de 1.141 km², na qual está incluída a sede municipal. Chama atenção o fato de que 73% do território municipal faz parte de áreas institucionais, conforme anteriormente descrito, sendo que somente 27% corresponde a área sem vinculação institucional e, portanto, afeita à efetiva administração municipal. (RABELO, 2005).

Apesar da riqueza do território e da diversidade da população em todo o município de Mazagão, neste artigo concentrou-se o olhar especialmente sobre o distrito de Mazagão Velho, cuja localidade foi objeto específico do projeto de extensão. Dentre todos os aspectos interessantes, é a história da fundação de Mazagão Velho que mais impressiona e torna esse distrito tão importante, não só no próprio município, mas em todo o estado do Amapá. Até hoje, Mazagão Velho é local reconhecido por manter importantes manifestações culturais e festas religiosas que atraem grande público todos os anos para a localidade. A história de Mazagão Velho é longa e muito maior que a própria vila, tendo iniciado do outro lado do Atlântico (BOYER, 2008).

Mazagão Velho é conhecida como “a cidade que atravessou o Atlântico” (VIDAL, 2008). Recebeu esse título pois sua origem remonta ao Marrocos do século XVII. Lá havia uma cidade fortificada, fundada pelos portugueses, que se chamava Mazagão². Seus habitantes acabaram sendo transferidos de lá para o extremo norte do Brasil, no então Grão-Pará, cuja área atualmente integra o estado do Amapá e, mais especificamente, o município de Mazagão.

² Atualmente, a cidade no Marrocos se chama El Jadida e segue ostentando partes da muralha, baluartes e cisterna da antiga cidade de Mazagão, que deu origem a essa história inusitada.

4 A IMPORTÂNCIA DE MAZAGÃO VELHO A JUSTIFICAR A PROTEÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO

Contar um pouco da história de Mazagão encontra justificativa na medida em que é ela que confere peculiaridade a esse município no estado do Amapá e que acabou desencadeando todo o desenvolvimento do projeto de extensão objeto do presente artigo.

Mazagão iniciou sua história do outro lado do Atlântico, no Marrocos. Lá foi fundada o que se pode considerar a Mazagão original. Sua fundação pelos portugueses decorreu da intenção de ampliarem seus domínios para além do continente europeu. “Essa política se inscreve no movimento de expansão da cristandade rumo às terras infiéis, na Reconquista que, a partir do século XIII, as Coroas da Península Ibérica desenvolveram contra os reinos mouros.” (VIDAL, 2008, p. 16). O nome Mazagão seria derivado do topônimo berbere *Mazighan*, que significa “água do céu”, termo usado na região para designar os poços destinados a recolher as águas das chuvas. (MOREIRA *apud* VIDAL, 2008).

Apesar de Portugal buscar fundar em Mazagão um forte, que serviria também como ponto de ancoragem para as embarcações que se lançavam pelo Atlântico em busca de novas terras, rapidamente os mulás, líderes de diferentes tribos locais, decretam guerra santa para expulsar os portugueses da terra muçulmana. (VIDAL, 2008). Na costa do Marrocos, Magazão foi a última das possessões portuguesas a resistir aos assaltos mouros, constituindo-se em uma fortaleza soberba, cheia de bastiões, pensada para ser inexpugnável. Tanto é assim que resiste “a todos os assaltos e a todos os assédios, mesmo quando os atacantes se apresentam à razão de vinte contra um!” (VIDAL, 2008, p. 19). Todavia, com o tempo, a Coroa portuguesa voltou seu interesse em manter e explorar outro território: o Brasil.

Assim, a manutenção do domínio português na Mazagão marroquina vai perdendo importância e tornando-se muito mais um ônus do que um bônus para Portugal. Além disso, os ataques mouros foram se tornando cada vez mais frequentes, o que fez com que a permanência dos portugueses na praça de Mazagão ficasse praticamente insustentável. Por consequência, em 11 de março de 1769, não tendo mais como resistir, os portugueses abandonaram Mazagão rumo a Lisboa em 14 embarcações.

Antes de partir, todavia, procuraram destruir tudo que deixaram para trás em sua fuga. Assim, “destruíram as pedras sacras da igreja, encravaram as peças de artilharia,

mataram os cavalos e mais gado e minaram todos os baluartes... sendo que o arrebentamento dos baluartes veio a provocar a morte de milhares de mouros, que festivamente entraram na praça.” (AMARAL *apud* MOTINHA, 2002, p. 4).

A viagem até Lisboa durou 11 dias. Os portugueses mazaganenses deveriam permanecer apenas 15 dias em Lisboa e seguir viagem em direção ao norte do Brasil, como estratégia de ocupação deste território, que precisava ser protegido da cobiça de outras potências, como a França e a Holanda. “Povoadores do Novo Mundo: esse é o futuro prometido aos mazaganistas. Mas eles não ficarão só 15 dias, mas seis meses em Lisboa: só em 15 de setembro de 1759 eles tomarão o mar em direção da Amazônia.” (VIDAL, 2008, p. 54). O primeiro local de ancoragem estabelecido foi a capital da província do Grão-Pará, Belém.

Segundo Motinha (2002), as informações sobre o número de famílias e pessoas da antiga praça mazaganista, bem como as embarcações utilizadas para seu transporte de Lisboa para Belém do Pará (então Grão-Pará), são desconhecidas. As informações e dados históricos sobre a criação da vila e a transferência dos mazaganistas africanos até o Brasil não são uniformes. Pelo contrário: a depender da fonte, os dados variam significativamente, fato este percebido ao longo da condução dessa pesquisa e também relatados por Motinha (2002) e Silva, Tavim (s.d.).

Motinha (2002) demonstra, em sua tese, a transferência de 414 famílias mazaganistas de Lisboa para Belém do Pará em 15 de setembro de 1769. Tais famílias tinham por incumbência povoar e assegurar o domínio das terras ao norte da América portuguesa. Se estabeleceram, por ordenação real, em Vila Nova de Mazagão, Vila Vistoza da Madre de Deus e Belém. O transporte se deu em 9 embarcações, tendo chegado ao Grão-Pará em janeiro de 1770. O transporte das famílias a partir de Lisboa ocorreu em duas etapas: num primeiro momento, de Lisboa para o Grão-Pará e, posteriormente, de Belém para Vila Nova de Mazagão. (MOTINHA, 2002).

A Vila Nova de Mazagão foi oficialmente criada em 23 de janeiro de 1770, durante o governo de Ataíde Teive. O nome Mazagão, oriundo do Marrocos, foi mantido para a nova vila, no extremo norte do Brasil, por determinação real (FLEXA, 1905).

Apesar de sua criação oficial, de fato, a vila ainda não existia, o que fez com que as famílias vindas do Marrocos tivessem que permanecer em Belém até a criação de estrutura urbana mínima para recebê-los. A planta da vila foi inicialmente traçada pelo capitão Inácio de Castro Moraes Sarmiento, sendo depois modificada e executada pelo engenheiro ajudante Domingos Sambucetti.

A construção teve início em 1770 e os primeiros mazaganistas foram para lá transportados entre abril de 1770 e setembro de 1771. Eles deveriam povoar e também iniciar os trabalhos de construção da vila. Entre os primeiros mazaganistas a chegar, estavam ferreiros, carpinteiros, pedreiros, serralheiros, cirurgião, sangrador, boticário, barbeiro e sapateiros. Não consta na relação desses primeiros transportados que houvesse escravos, o que faz Motinha inferir que esses primeiros mazaganistas que chegaram gozavam de condição econômica mais modesta que aqueles que lhes sucederam (MOTINHA, 2002). Reforça essa ideia o fato de os transportados para a vila em 1775 trazerem consigo 87 escravos e suas mulheres receberem o tratamento de “donas”, coisa que não ocorreu em relação às mulheres dos primeiros transportados. Por isso, imagina-se que esse segundo grupo de mazaganistas gozava de condição econômica melhor que os anteriores. (MOTINHA, 2002).

A construção da vila foi lenta e tal demora implicava na permanência dos mazaganistas em Belém. Todavia, sua manutenção acarretava vários problemas para as autoridades e gastos elevados para os cofres da Coroa portuguesa. Assim, muito embora os relatos demonstrem que a vila ainda estava em condição precária, entre os anos de 1770 e 1775 são transportadas para lá 1051 pessoas de 242 famílias. (MOTINHA, 2002). Há também relatos que afirmam o transporte de maior número de famílias para a vila nesse período. Em 1775, o auxílio que a Coroa portuguesa pagava às famílias oriundas da praça de Mazagão (Marrocos) que ainda estavam em Belém foi suspenso.

Muitos mazaganistas que aguardavam o momento de serem transportados de Belém até a vila acabaram desenvolvendo outras atividades produtivas como o comércio e, assim, se recusavam a realizar a viagem, preferindo permanecer em Belém. Este foi o caso de Bento Vieira Gomes, médico nomeado para atender a vila que, em 1772, se recusou a embarcar e exercer o ofício para o qual havia sido indicado. (MOTINHA, 2002).

A maioria dos moradores da Vila de Nova Mazagão passou a exercer a agricultura. Alguns deles de maneira exclusiva e outros de modo a complementar a renda que recebiam por outras atividades. Eles estabeleceram suas plantações nas ilhas Mutuacá e Pará e até as margens dos rios Preto e Maracá e do lago Juriti. Plantavam arroz, algodão, milho, maniva (mandioca) e fabricavam panos de algodão que eram comercializados em Belém. (MOTINHA, 2002).

Os moradores da vila comercializavam seus produtos diretamente com a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. Em verdade, trocavam seus produtos por outros importados ou por partes na compra de escravos, que era a mão de obra mais

importante para manter a atividade agrícola no período. Os escravos eram muito caros e o valor que recebiam por seus produtos era baixo. Isso foi ocasionando seu endividamento.

Em acréscimo, a circulação de moeda na época era praticamente inexistente, pois em grande medida predominava a troca de produtos dos mazaganistas por outros produtos. Os valores que eram devidos pela Coroa portuguesa aos mazaganistas como indenização pela saída da Mazagão marroquina e transporte para a Mazagão amazônica não lhe foram repassados integralmente. Tudo isso foi ocasionando um quadro de grave pobreza que rapidamente se transmutou em miséria dos moradores da Vila Nova de Mazagão. (MOTINHA 2002).

Tal quadro foi sendo agravado por doenças e pela fome. Desde sua fundação, a vila só contava com um boticário, um cirurgião e um sangrador, transportados de Belém em 1771. Como anteriormente afirmado, o médico nomeado para atuar na vila recusou o encargo. As condições de saúde e de higiene na vila eram precárias, fazendo com que muitos ficassem doentes e viessem a óbito. Para buscar tratamento de saúde em outras localidades era necessário haver autorização oficial, a qual, quando ocorria, costumava demorar, fazendo com que mesmo aqueles que eram transportados para Macapá, único local a possuir um hospital, ou morriam durante a viagem, que durava 15 dias por via fluvial, ou chegavam em estado tão agravado que o tratamento era ineficaz, levando-os ao óbito. (MOTINHA, 2002).

Por todo esse quadro de penumbra enfrentado na vila, alguns moradores organizaram correspondência à rainha, D. Maria, em 1778, expondo sua situação e reclamando providências. Há também pedidos de permissão para deixarem a vila e irem para outro local, pois “estavam pobres, doentes, sofriam morte e fome” (MOTINHA, 2002, p. 12), especialmente a partir de 1779.

Posteriormente, os relatos oficiais parecem demonstrar um quadro diferente. Nessa direção, por exemplo, o então intendente municipal de Mazagão, Manoel Valente Flexa, faz interessante relato sobre os limites do município em 1905. Nele, inicialmente louva o passado brilhante daquele povoado, vindo de tão longe. Em seu texto, afirma que:

Com elementos de vida tão escolhidos e que traziam consigo um passado tão brilhante, não podia deixar Mazagão de progredir e desenvolver-se. Tornou-se um centro de trabalho e atividade, não obstante o local escolhido não ter sido o mais adequado para a fundação de um povoado de futuro promettedor. (FLEXA, 1905, p. 6)

Essa visão oficial, de que a vila teve momentos de apogeu e riqueza, parece ser isolada. Todos os demais relatos históricos analisados, e que são bem posteriores ao acima

transcrito, dão notícia da pobreza e das dificuldades que assolaram o povoado de Mazagão. Nesse sentido, inclusive, há que se considerar todas as mudanças e diferenças enormes entre a Mazagão original, no Marrocos, que já estava estruturada e fortificada, e a Mazagão amazônica, que foi sendo construída à medida que as famílias lá chegaram. Em acréscimo, importante também considerar as assimetrias quanto a outros aspectos, tais como: temperatura, umidade, relevo, culturas agrícolas possíveis, para citar as mais evidentes.

Não bastasse a grande pobreza na vila, as casas que foram construídas não duravam mais que 4 anos e se estragavam com facilidade em razão das muitas tempestades e do clima, pois elas eram feitas de pau estacado e cobertas por palha. “Quando se concluíam umas, outras tantas já estavam em ruínas.” (MOTINHA, 2002, p. 21). Dada a pobreza reinante, não conseguiam sequer reparar suas casas. Em razão da situação gravosa na qual se encontravam os moradores da vila de Nova Mazagão, a Coroa portuguesa passa a expedir permissões de transferência da vila.

Vidal (2008) relata que, em verdade, desde a chegada das primeiras famílias as queixas ao comandante da vila e ao provedor comissário aumentaram. De início, referiam-se às questões de distribuição das casas. Todavia, pouco a pouco, outras reivindicações foram surgindo. Havia um cotidiano de privações, um sentimento de confinamento em um universo arquitetônico precário e sem comparação com o da fortaleza na costa do Marrocos.

Tudo isso vai levando a uma degradação do clima social. Vidal (2008) também relata que o clima permanentemente úmido da vila dificultava a conservação dos alimentos. “A colheita de arroz de 1776 foi quase completamente perdida, e não é incomum que as reservas de farinha de peixe apodreçam no prazo de algumas semanas.” (VIDAL, 2008, p. 193). Em síntese: infere-se que permanecer na Vila Nova de Mazagão era um desafio diário e “os neomazaganenses inventam todos os tipos de artimanha para deixar Nova Mazagão e se reinstalar em Belém.” (VIDAL, 2008, p. 199).

Lentamente, a administração portuguesa vai reconhecendo os problemas envolvidos na manutenção da vila. “O muitas vezes constatado fracasso de Nova Mazagão não anima a continuar financiando um assentamento de tão pouca utilidade.” (VIDAL, 2008, p. 231). Em verdade, tudo indicava que a Coroa portuguesa já desejava se desincumbir do encargo de assistência aos mazaganenses e, então, foi concedendo liberdade para aqueles que queriam deixar a vila. “O ano de 1783 marca o término institucional do traslado e da refundação de Mazagão na Amazônia”. (VIDAL, 2008, p. 231).

Todavia, tal decisão não põe fim à existência da vila de Nova Mazagão, que se mantém, apesar de não mais aparecer nos registros e nos arquivos oficiais da Coroa. Em 1833,

seus habitantes são notificados pelo presidente da província do Pará de que, em razão de novos critérios jurídicos para estabelecer a organização municipal, como a vila não contava nem ao menos com 40 pessoas que soubessem ler e escrever, deixaria de ser vila e passaria a ser mero povoado juridicamente dependente de Macapá. Assim, é renomeado e passa a se chamar Regeneração. (VIDAL, 2008). Somente em 1841 torna a chamar-se Mazagão e em 1888 torna a ser cidade.

Em 1915, a transferência do município é aprovada pelas autoridades municipais de Mazagão e, assim, seus moradores são transferidos para a Vila Nova de Anauerapucu, que é rebatizada e passa a se chamar Mazaganópolis ou Mazagão Novo. No entanto, algumas famílias permanecem morando na vila que, então, passa a ser chamada Mazagão Velho, tornando-se posteriormente um distrito do município de Mazagão.

Doravante, Mazagão Velho vegeta à beira do rio. Seus moradores mais idosos evocam, com os olhos cheios de saudade, os tempos de outrora, quando até mesmo barcos a vapor chegavam à sua cidade: hoje resta apenas uma pequena ponta de rio percorrida apenas por raras canoas e onde vêm se divertir os meninos da povoação. Aos olhos de seus habitantes, até mesmo a cidade parece ter encolhido. (VIDAL, 2008, p. 256).

Contrastando frontalmente com esse triste desfecho, é justamente em Mazagão Velho que até hoje é celebrada, se não a mais importante, no mínimo uma das mais importantes festas populares do estado do Amapá: a festa de São Tiago, que evoca as lutas entre cristãos e mouros ocorridas na Mazagão marroquina, finalizando com a encenação da vitória dos cristãos. Interessante é que, em realidade, o que ocorreu foi justamente o inverso disso. Mesmo que se adote a interpretação de que os portugueses abandonaram a Mazagão marroquina por decisão estratégica, e não por saírem fugidos dos mouros, ainda assim a encenação da festa chama atenção, pois evoca uma vitória cristã que não ocorreu.

A festa de São Tiago, assim como várias outras, remonta à época colonial e é celebrada em Mazagão desde 1777 (com algumas poucas interrupções). Era sob a invocação de São Tiago de Compostela que os soldados ibéricos saíam em combate contra os infiéis. (VIDAL, 2008).

A festa é realizada no mês de julho, período no qual os “filhos” de Mazagão retornam, pois a maioria deles foi em busca de trabalho e estudo em outros locais, principalmente em Macapá. A festa é celebrada durante 12 dias, sendo que seu ápice ocorre nos dias 24 e 25. No dia 24 ocorre o baile de máscaras, no qual os homens se fantasiam de mulher, encobrendo seus rostos. (BOYER, 2008). Segundo Boyer, no baile os homens “encenam o momento em que os cristãos, introduzidos às escondidas num campo inimigo

comemorando cedo demais a sua vitória, devolvem aos mouros os presentes envenenados anteriormente recebidos deles.” (BOYER, 2008, p. 15). No dia 25 ocorre a missa e a representação da batalha na qual se enfrentam cristãos e mouros a cavalo, na rua principal da vila. Durante essa parte da festividade, a população de Mazagão Velho se quadruplica. Depois, a partir do dia 26, quando a festa já terminou, a vila vai se esvaziando e retoma sua vida pacata. (BOYER, 2008).

O dia 25 de julho, dia de São Tiago, foi transformado em feriado estadual e em 27 de março de 2013 foi aprovada a Lei estadual n. 1.734, que torna a festa de São Tiago patrimônio histórico e cultural do estado do Amapá, para fins de tombamento de natureza imaterial. Essa lei também estabelece que o poder público promoverá e protegerá as características atuais dessa manifestação cultural.

De maneira geral, o calendário de festas e de manifestações religiosas de Mazagão Velho é bastante intenso. Todavia, nenhuma outra festa goza de tanta visibilidade e popularidade quanto a festa de São Tiago, que é divulgada e noticiada pela imprensa do Estado. Esta também é a festa que recebe o maior número de visitantes, turistas, jornalistas, autoridades locais e políticos. Por isso tudo também é a festa que recebe o maior apoio oficial, a ponto de o principal dia da festa ser considerado feriado estadual.

Outra festividade que se destaca é a Festa do Divino Espírito Santo, que ocorre entre os dias 16 e 26 de agosto. É festa quase tão longa quanto a de São Tiago e, tal como esta, também conta com diferentes momentos: novena, alvoradas de madrugada, folia e marabaixo³. Todavia, diferentemente da festa de São Tiago, esta é organizada apenas pela própria comunidade de Mazagão Velho e não há a participação significativa de turistas ou público externo à própria vila. Também não goza da mesma visibilidade e divulgação que aquela. Como se diz na própria comunidade, a festa do Divino é mais da própria comunidade. (BOYER, 2008).

Por toda sua riqueza histórica e cultural, Mazagão Velho tem despertado o interesse de diferentes pesquisadores e tem sido objeto de vasta produção científica em diferentes áreas

³ O Marabaixo é uma manifestação folclórica afro-amapaense, que consiste em homenagear o Divino Espírito Santo e a Santíssima Trindade em duas partes: a sagrada (missas, novenas, ladainhas) e a profana (dança do Marabaixo, bailes). (...) A origem do nome é incerta: alguns afirmam que vem do árabe marabut (louvar); outros afirmam que vem do fato dos escravos serem trazidos mar abaixo nos navios negreiros (ou seja, da África para o Brasil). Na dança do Marabaixo, as mulheres vestem-se com anáguas, saias rodadas floridas, camisa branca, colares, lenço no ombro e flor atrás da orelha, uma versão estilizada das roupas das escravas. Os homens usam roupas brancas e tocam com duas baquetas grandes tambores chamados caixas ou caixa de Marabaixo. Tanto os tocadores quanto as mulheres cantam os versos improvisados chamados ladrões; muitos desses versos têm teor religioso. Todos dançam em círculo, sentido anti-horário e ao redor de si mesmos. (ALMEIDA, 2016).

do conhecimento. Nesse sentido, inclusive, aponta relatório do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN):

Por apresentar peculiar história de criação - A cidade que atravessou o Atlântico - Mazagão Velho vem despertando ao longo dos anos a atenção de pesquisadores, historiadores, arqueólogos, arquitetos, de várias nacionalidades; e gerando uma produção científica de grande porte e respeitabilidade, fornecendo subsídios para a necessidade de se proteger a história e cultura deste lugar. (IPHAN, 2011, p. 5).

A demonstrar tal importância, pesquisadores da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) realizaram estudos arqueológicos em Mazagão Velho, sob a coordenação do arqueólogo Marcos Albuquerque. Em 2004, as ruínas da primeira igreja da vila foram escavadas. Em visita ao local, realizada durante o projeto de extensão, em 2013, pode-se constatar que o sítio arqueológico está parcialmente abandonado e sendo tomado pela vegetação. Também verificou-se que não estava devidamente sinalizado.

Do mesmo modo, o IPHAN iniciou estudos e realizou inventário com o objetivo de fornecer dados no sentido de promover o tombamento da Vila de Mazagão Velho. Tal processo foi iniciado em 1996, tendo sido continuado entre os anos de 2007 e 2008. Todavia, pelas notícias existentes, não foi concluído.

Por conseguinte, observou-se que a importância histórica, cultural, artística, turística, paisagística, arquitetônica e arqueológica da Vila de Mazagão Velho era inegável. Todavia, as ações tomadas no sentido de lhe preservar, valorizar e fomentar eram intermitentes e ainda insuficientes para assegurar efetivamente tal patrimônio. Em acréscimo, constatou-se que a ausência de uma lei municipal de proteção ao patrimônio e o não aproveitamento desse patrimônio em prol do incremento à qualidade de vida da população de Mazagão, despertaram a possibilidade de aplicar os preceitos da Legística como meio apto a contribuir na transformação dessa realidade.

5 CAMINHO DA PROPOSTA LEGISLATIVA

A proposta legislativa foi orientada conforme a metodologia estabelecida pela Legística material, de modo a integrar a comunidade no planejamento e na avaliação legiferante. Nessa direção, após o estudo teórico acerca da Legística e da apropriação da história e peculiaridades de Mazagão, por intermédio de pesquisa bibliográfica, documental e

in loco, passou-se a estabelecer contato com a população do município e suas lideranças. Realizou-se várias reuniões com as autoridades locais e também uma audiência pública, para o exercício do contraditório. A audiência pública foi organizada em articulação com a Prefeitura, a Câmara Municipal, o Ministério Público do estado do Amapá, o Poder Judiciário estadual e as associações existentes no município de Mazagão. Foi realizada no fórum do município e contou com a participação de 85 pessoas, entre autoridades, lideranças locais e cidadãos. Antes de iniciar a audiência pública, buscando sensibilizar os participantes, os estudantes envolvidos no projeto encenaram uma peça teatral, cujo tema tratou justamente do problema que se buscava enfrentar: a ausência de mecanismos legislativos adequados à preservação do patrimônio de Mazagão, suas consequências e a importância da participação popular nessa iniciativa.

Somente depois dessas experiências e contatos é que foi possível elaborar a minuta de um anteprojeto de lei para a proteção do patrimônio histórico-cultural, artístico, turístico, paisagístico, arquitetônico e arqueológico, com dispositivos irradiadores de políticas públicas de inclusão social, e após encaminhá-lo aos poderes municipais como sugestão. A elaboração legislativa foi construída de maneira articulada com políticas públicas, no contexto de emancipação de seus cidadãos, tendo em vista a situação de lacuna legislativa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final da execução do projeto foi possível observar dois caminhos de análise quanto as suas consequências: uma que se refere à proteção do patrimônio de Mazagão, objeto do projeto de extensão, e outra que se refere à articulação entre o ensino e a extensão por meio de um componente curricular de formação jurídica.

Assim, quanto à primeira consequência, a proteção legal do patrimônio histórico-cultural, artístico, turístico, paisagístico, arquitetônico e arqueológico do município de Mazagão era necessária, tendo em vista que os instrumentos legais disponíveis em âmbito municipal até então existentes, a exemplo do Código Ambiental, não refletiam os anseios da população local por respeito e por desenvolvimento.

Da mesma maneira, o planejamento e a elaboração do anteprojeto de lei, com base na Legística, contribuiu para afirmar a identidade mazaganense. A identidade só pode ser afirmada na alteridade. É a partir da diferença em relação aos demais, que a identidade do grupo se evidencia. No caso da comunidade de Mazagão, essa identidade mostrou-se fundada,

em grande medida, em sua história comum. Interessante que, embora a origem da fundação da Mazagão brasileira seja uma história de dificuldades e privações, contemporaneamente, essa história é lembrada com orgulho, a ponto de fazer com que a batalha entre mouros e portugueses que é encenada na Festa de São Tiago, anualmente, retrate uma história diferente daquela ocorrida no passado.

Por fim, observou-se que a elaboração da proposta legislativa em conjunto com a comunidade representou um incentivo e um novo ânimo ao desenvolvimento local, na medida em que contou com o envolvimento de parcela importante daquela população.

No que se refere à segunda consequência, que diz respeito à articulação entre o ensino e a extensão fomentada a partir de uma disciplina, a ação pode ser considerada um exemplo bem sucedido, na medida em que envolveu os estudantes durante todas as etapas do projeto. A notícia produzida num jornal local foi a provocação necessária para que se aplicasse efetivamente a metodologia prevista pela Legística material, que implicou na participação e protagonismo dos estudantes na solução do problema encontrado. Filiou-se, portanto, àqueles que compreendem que o ensino do Direito deve dar maior ênfase ao conhecimento aplicado, voltado a maximizar sua possibilidade de utilização prática. (GHIRARDI, 2012)

Daí em diante, não só a Legística passou a importar, mas, principalmente, a história daquele município e as pessoas atingidas pela ação. Apesar de ter sido desenvolvido em disciplina em curso de Doutorado, pode ser exemplo interessante para inspirar essa articulação no âmbito da graduação em Direito, inclusive de maneira mais efetiva e presente.

A grande dificuldade na aplicação da Legística material no caso relatado refere-se à etapa posterior à da execução. Como afirmado anteriormente, a etapa final é a da avaliação retrospectiva. Para que ocorra adequadamente, demanda que haja o acompanhamento posterior à proposta legislativa encaminhada e aprovada, de modo que se possa repensar e corrigir eventuais desvios após a execução.

No caso sob análise, esta etapa ficou prejudicada, haja vista que se alongou para além do tempo da disciplina que deu origem ao projeto. Estando ele vinculado à disciplina, restou fragilizado nesse ponto, já que não houve tempo suficiente para acompanhar os rumos posteriormente tomados pela comunidade e pelas autoridades aptas a colocarem a proposição legislativa em marcha e avaliação posterior.

É nessa direção que se entende que um projeto dessa monta seja mais facilmente aplicado ao longo de um curso de graduação em Direito, cujas atividades de ensino podem ser articuladas com ações de extensão com maior duração e perpassar diferentes componentes

curriculares ao longo de todo o curso, ao invés de ficar restrito a uma disciplina, como foi a experiência aqui relatada.

Além disso, o caso relatado é interessante e tende a ter um resultado ainda mais marcante em relação a estudantes de graduação os quais, em regra, ainda não tem a mesma maturidade que estudantes de doutorado. Por intermédio da articulação entre o ensino e a extensão, tal como descrito, é possível fomentar nos estudantes uma postura ativa de busca pelo conhecimento e instrumentalização do conhecimento adquirido. Por fim, essa parceria demonstra uma possibilidade de efetiva interação entre a universidade e a comunidade, tendo como consequência a importante troca de saberes e o mútuo aprendizado.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Geraldo Peçanha de. **Mazagão Velho**: diásporas negras, performance e oralidade no baixo Amazonas. Curitiba: Juruá, 2011.

ALMEIDA, Heraldo. Conheça o que é o Marabaixo. **Diário do Amapá**. Macapá, 08 jan. 2016. Disponível em: <https://www.diariodoamapa.com.br/2016/01/08/conheca-o-que-e-o-marabaixo/>. Acesso em: 21 ago. 2017.

AMAPÁ. Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Relatório Técnico do Desmatamento no Estado do Amapá, referente aos anos de 2009 a 2010**. Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Macapá: SEMA, 2011.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE LEGÍSTICA, 2007, Belo Horizonte. **Qualidade da Lei e Desenvolvimento**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2007. Disponível em: <http://dspace.almg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/11037/563/563.pdf?sequence=3> Acesso em 20 mar 2015.

BOYER, Veronique. Passado português, presente negro e indizibilidade ameríndia: o caso de Mazagão Velho, Amapá. **Revista Religião & Sociedade**, Rio de Janeiro, vol. 28, n. 02, p. 11-29, 2008. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-85872008000200002>. Acesso em 16 jun 2014.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=160040&search=||infogr%E1ficos:-informa%E7%F5es-completas>. Acesso em 10 jun 2014.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). **Mazagão Velho**: inventário de bens imóveis 2011. Macapá: Superintendência Regional do IPHAN, 2011.

DELLEY, Jean-Daniel. Pensar a lei. Introdução a um procedimento metódico. **Cadernos da Escola do Legislativo**. Belo Horizonte, v. 7. n. 12, p. 101-143, jan/jun 2004.

FLEXA, Manoel Valente. **Memorial sobre os limites do município de Mazagão**. Belém: 1905.

FLÜCKIGER, Alexandre; DELLEY, Jean-Daniel . A elaboração racional do direito privado: da codificação à legística. **Cadernos da Escola do Legislativo**. Belo Horizonte, v. 9. n. 14, p. 35-58, jan/dez 2007.

GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro**: questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

MADER, Luzlus. Legística: história e objeto, fronteiras e perspectivas. **In**: Congresso Internacional de Legística – qualidade da lei e desenvolvimento, 10-13 set. 2007. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2009, p. 43-54. Disponível em: <http://dspace.almg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/11037/9/123456789-9.pdf?sequence=3> Acesso em 20 mar 2015.

MOTINHA, Katy Eliana Ferreira. **Vila Nova de Mazagão**: espelho de cultura e de sociabilidade portuguesas no vale amazônico. Disponível em: http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/katy_motinha.pdf . Acesso em 26 nov 2013.

OST, François. **O tempo do Direito**. Porto Alegre: Instituto Piaget, 1999.

RABELO, Benedito Vitor (Org.). **Mazagão**: realidades que devem ser conhecidas. Macapá: IEPA, 2005.

SILVA, Maria Carneira da. TAVIM, José Alberto R Silva. **Marrocos no Brasil**: Mazagão (Velho) do Amapá em festa – a festa de São Tiago. Disponível em: http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/jose_alberto_tavim.pdf . Acesso em 26 nov 2013.

VIDAL, Laurent. **Mazagão**: a cidade que atravessou o Atlântico. São Paulo: Martins Fontes, 2008.